



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.719, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**-Proíbe o plantio de plantas tóxicas em logradouros públicos e partes exteriores de propriedades particulares no Município de Tatuí e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o plantio de plantas tóxicas, em logradouros públicos e partes exteriores (calçadas) de propriedades particulares, tais como canteiros centrais, rotatórias, praças, parques e jardins, no Município de Tatuí.

§ 1º Para fins da presente lei entende-se como “plantas tóxicas” todas aquelas que, de um modo ou de outro, quando ingeridas ou tocadas pelo animal ou pelo homem causam danos, tais como intoxicações ou irritações cutâneas que refletem na saúde ou sua vitalidade.

§ 2º A proibição se estende em especial às seguintes espécies, entre outras:

**I** – bico-de-papagaio (*Euphorbia pulcherrima*);

**II** – coroa-de-cristo (*Euphorbia milii*);

**III** – trombeta-de-anjo (*Datura suaveolens*);

**IV** – chapéu-de-Napoleão (*Thevetia peruviana*);

**V** – espirradeira (*Nerium oleander*); e

**VI** – mamona (*Ricinus communis*).

§ 3º A proibição expressa no caput se estende aos órgãos públicos e privados de atendimento à população.

§ 4º O estabelecimento de ensino e pesquisa destinado ao estudo botânico está isento dos efeitos desta lei, desde que o público não tenha fácil acesso a planta.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.719, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Art. 2º** A proibição do cultivo de plantas tóxicas se faz extensiva:

I – aos estabelecimentos de creche, pré-escola e ensino fundamental;

II – às entidades de atendimento à pessoa portadora de deficiência mental; e

III – aos postos de saúde, clínicas e hospitais.

**Art. 3º** O cultivo de plantas tóxicas também fica proibido em canteiros, parques, praças, jardins públicos e calçadas.

**Art. 4º** As plantas tóxicas pertencentes à flora nativa serão extraídas para replantio em área de preservação ambiental ou no Horto Florestal.

**Parágrafo único.** Quando não pertencente à flora nativa, as plantas tóxicas serão extraídas para incineração.

**Art. 5º** A identificação, remoção, incineração ou replantio das plantas tóxicas ficará a cargo do órgão competente da Administração Pública Municipal.

**§ 1º** Além do órgão competente de que trata o “caput” deste artigo os demais órgãos da Administração Pública Municipal atuarão solidariamente para o cumprimento desta Lei.

**§ 2º** A Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, ficará responsável de conscientizar a população sobre a aplicação desta lei, através de panfletos, publicação em rádios, jornais, revistas e outros meios de comunicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 17 de Dezembro de 2012.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.719, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/12/2012.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: José Maria Cardoso Filho - Zétakão  
(Ofício nº 312/12, da Câmara Municipal de Tatuí).